



LEI Nº. 3.064 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênios Intermunicipal relacionada à proteção do meio ambiente dá outras providências".

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com os municípios desta região, nos termos da Minuta constante do Anexo I, que faz parte integrante desta lei para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Convênio objetiva a articulação entre os Municípios para a realização de programas e ações voltadas a proteção e recuperação do Meio Ambiente.

Art. 3º - Não haverá transferências ou repasses de recursos entre os Municípios, devendo cada Município suportar as despesas decorrentes da aplicação dos programas elaborados no âmbito do respectivo Município.

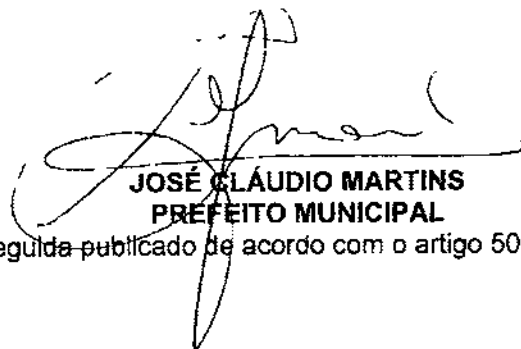
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – Quando não houver dotação específica para realização do programa fixado entre os Municípios, caberá a Chefia do Executivo encaminhar o projeto de lei necessário, nos termos do exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 21 de Setembro de 2010.



JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.



MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Plan. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

Telefone: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



ANEXO I

“Termo de Convênio que entre si celebram os Municípios abaixo discriminados, para articular entre si de programas e ações relativas à proteção e recuperação do Meio Ambiente”.

Por este Termo de Convênio que entre si celebram os Municípios de (nome dos Municípios.....), o **Município de UCHOA**, com sede na Av. Pedro de Toledo, 1011, Centro, Uchoa-SP, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. José Cláudio Martins, e tendo em vistas as considerações abaixo:

Considerando que os Municípios, na qualidade de entes federativos integrantes da República são responsáveis pela proteção e recuperação do meio ambiente, juntamente com os Estados e a União;

Considerando que para cumprir sua atribuição, tem formulado políticas ambientais, no que diz respeito à esfera de sua competência e atribuições;

Considerando que, no entanto, essas políticas públicas terão maior eficácia se articuladas entre os Municípios próximos, integrantes de uma mesma região

Resolvem firmar o presente Termo de Convênio que se regerá pela seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este convênio tem por objeto articular entre os convenientes a execução dos programas e ações relativos à proteção e recuperação do meio ambiente, que sejam de interesse em comum entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO GRUPO DO COORDENAÇÃO

Para viabilizar o objeto deste convênio, fica instituído um Grupo de Coordenação Intermunicipal, de caráter consultivo, integrado por representantes dos Municípios convenientes, com seguintes atribuições:

I- divulgar entre todos participantes, os programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente de cada um deles;

II- propor, quando for o caso, cooperação entre os partícipes, de programas e ações relativos à proteção e recuperação do meio ambiente, que sejam comuns;

III- propor novos programas que sejam de interesse comum que tenham por objeto a proteção ambiental.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE COORDENAÇÃO

O Grupo de Coordenação será constituído por um representante e respectivo suplente, designados pelo Prefeito do Município conveniente, podendo ser livremente substituído, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: O Grupo de Coordenação elegerá seu Presidente, com mandato de um ano, não podendo ser reeleito.

Parágrafo Segundo: Os integrantes do Grupo de Coordenação não receberão qualquer remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE COORDENAÇÃO

O Grupo de Coordenação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo de tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Cada partícipe arcará com as despesas decorrente do cumprimento das ações ou programas propostos e em decorrência deste Convênio, não havendo qualquer repasse de valores entre eles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA:

Qualquer partícipe poderá retirar-se, mediante aviso escrito, continuando o Convênio em vigor em relação ao demais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre todos os partícipes.

O foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP é competente para dirimir as questões oriundas deste **CONVÊNIO** que os partícipes administrativamente não puderem resolver.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **CONVÊNIO** em 02 (Duas) vias, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Uchoa, 21 de Setembro de 2010.

assinaturas

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP